

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FONOAUDIOLÓGICAS

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas, do Departamento de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina da UFMG, rege-se pela Legislação Federal pertinente, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e pelo presente regulamento, de acordo com os Ordenamentos Institucionais, com vistas a conferir o grau de Mestre e Doutor em Ciências Fonoaudiológicas, área de concentração Saúde Funcional em Fonoaudiologia.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas tem por objetivos:

I. Formar recursos humanos com excelência em produção de conhecimento e docência no ensino superior tendo como referência a saúde funcional e o processo de comunicação humana.

II. Desenvolver pesquisas que contribuam para o avanço científico do país na área de fonoaudiologia e saúde funcional.

Parágrafo único - O Curso de Pós-Graduação, ao qual se referem estas normas, estruturado em curso de Mestrado e curso de Doutorado, é constituído por um conjunto de atividades teóricas e práticas com vistas à obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 3º - Na organização do curso são observados os seguintes princípios:

I. qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;

II. busca de atualização contínua na área específica do conhecimento;

III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento

IV. desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;

V. incentivo à interdisciplinaridade;

VI. integração com as atividades de graduação pertinentes;

VII. promoção do intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;

VIII. incentivo à internacionalização.

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas para a obtenção do grau de mestre e de doutor exigirá elaboração de trabalho final. O Mestrado envolverá a preparação obrigatória e defesa de dissertação que deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica adequada, preferencialmente em formato de artigo. O doutorado exigirá a preparação obrigatória de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, preferencialmente em formato de artigos.

Art. 5º- Os resultados das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgados sob a forma, preferencialmente, de artigos em periódicos científicos e/ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou por meio de outras formas de divulgação reconhecidas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas possui somente uma área de concentração: Saúde Funcional em Fonoaudiologia.

§ 1º - As disciplinas são distribuídas em dois núcleos: núcleo comum, composto por disciplinas obrigatórias; e núcleo específico, composto pelas disciplinas optativas.

§ 2º - As disciplinas poderão ser ministradas nas modalidades presencial ou à distância, sob forma de preleções dialogadas, seminários, discussões em grupo, e poderão ser ministradas sob trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§ 3º - As disciplinas são oferecidas pelo Departamento de Fonoaudiologia da Faculdade de Medicina que tomará como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Parágrafo único - A critério dos departamentos da Faculdade de Medicina ou de outras Unidades e a juízo do Colegiado, será admitido o oferecimento de disciplinas em períodos alternativos, desde que haja compatibilização do interesse do estudante e de seu orientador.

Art. 7º - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas para submissão à aprovação final da Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 8º - A coordenação didática do Curso será exercida pelo Colegiado da Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas, presidido pelo Coordenador, e constituído:

I. pelo Coordenador do Curso

II. pelo Subcoordenador do Curso

III. por três docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, com título de Doutor ou equivalente, considerados de alta qualificação pelo Colegiado,

IV. representante (s) discente (s) observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º- A composição do Colegiado poderá ser alterada por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do Curso.

§ 2º- A admissão ou renovação de mandato, de membro do Colegiado, dar-se-á, mediante eleição com participação de 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do Curso. Os docentes com maior número de votos serão conduzidos ao Colegiado.

Art. 9º - Os docentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º- No primeiro provimento do Colegiado, o mandato de metade da representação docente será de apenas um ano.

Art. 10 - A eleição dos membros do Colegiado do Curso será realizada até 15 dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os membros de colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, no início de cada semestre e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de dois dias úteis (48 horas), com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§ 2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§ 3º - O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

1. ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no caput deste artigo;

2. desligamento do corpo ou órgão representado;
3. desvinculação da classe funcional que representa;
4. afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
5. afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 12 - O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 13 - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Curso:

I. eleger, dentre os membros do próprio Colegiado, docentes permanentes do Curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e Subcoordenador.

II. orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

III. definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso e aprovar, mediante análise dos curriculum vitae, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso, encaminhando seus nomes à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final;

IV. propor à Câmara de Pós-Graduação, modificações relativas à Estrutura Curricular do curso, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

V. estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VI. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;

VII. avaliar e aprovar os programas propostos pelos Departamentos ou pelos professores individualmente.

VIII. recomendar modificações de programas, para fins de compatibilização, aos Departamentos ou aos professores individualmente;

IX. submeter anualmente à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

X. aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

- XI. estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XII. designar uma comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;
- XIII. decidir as questões referentes à matrícula; trancamento total e parcial; reopção e—transferência; aproveitamento de estudos bem como as representações e recursos impetrados;
- XIV. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XV. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVI. designar para cada estudante um docente orientador;
- XVII. prorrogar o prazo de permanência de estudantes no curso, mediante parecer favorável do orientador dos mesmos;
- XVIII. revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;
- XIX. apreciar diretamente ou através de comissão especial os planos de estudo dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XX. apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração do trabalho final;
- XXI. designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e da tese de doutorado;
- XXII. elaborar, anualmente, o planejamento orçamentário do curso, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XXIII. colaborar com o Departamento quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisas e produção do curso;
- XXIV. propor ao Chefe de Departamento e Diretor de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso; acompanhar as atividades do curso, no Departamento ou em outros setores;
- XXV. conhecer das representações referentes a ensino, que lhe forem dirigidas;
- XXVI. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;

XXVII apreciar o relatório de avaliação, elaborado pelo corpo discente do curso, sobre as disciplinas oferecidas;

XXVIII. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XXIX. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XXX. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

XXXI. avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXXII. recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

XXXIII. elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

XXXIV. definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XXXV. estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XXXVI. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 15 - O coordenador, assim, como o Subcoordenador, eleitos pelo colegiado do Curso, por maioria absoluta, terão mandato de dois anos permitida a recondução.

Art. 16 - Compete ao Coordenador do Curso:

I. convocar e presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do curso;

- IV. remeter à Câmara de Pós-Graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. administrar o patrimônio do Curso;
- VII. fiscalizar a observância das atividades didáticas do Curso;
- VIII. assinar a correspondência e os documentos relativos ao Curso;
- IX. fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
- X. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.
- XI. o Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- XII. encaminhar à PRPG relatório (s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;
- XIII. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo colegiado e à CPG.

CAPÍTULO III – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 - O corpo docente do Curso é constituído por docentes permanentes e a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 18 - Aos docentes permanentes compete ministrar regularmente atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar os discentes, e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade pelo período de até 4 anos.

Art. 19 - Aos docentes colaboradores - pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições compete ministrar atividades acadêmicas ou orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do (s) Curso (s).

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade pelo período de até 4 anos.

Art. 20 - Todo aluno admitido no Mestrado ou no doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, aprovado pelo Colegiado, que poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º - O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 2º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 21 - Por proposta devidamente justificada pelo orientador e, a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração da dissertação ou da tese.

Art. 22 - O orientador de dissertação e tese deverá ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Curso e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 23 - Para renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e orientações de teses e dissertações.

Art. 24 - O orientador permanente poderá assistir, no máximo, 8 (oito) alunos em fase de elaboração de dissertação e de tese.

§ 1º - Mediante justificativa do respectivo Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação ou de tese aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado ou de Doutorado há mais de dois semestres.

Art. 25 - Compete ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou da tese;
- III. escolher, de comum acordo com o aluno e para atender a conveniências de sua formação, coorientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG;
- IV. subsidiar o Colegiado do Curso quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação e de treinamento em docência;
- V. sugerir ao Colegiado os nomes para comporem a Comissão Examinadora para exames de qualificação de doutorado e de defesa (dissertação ou tese);
- VI. exercer atividades didáticas, incluindo participação e/ou coordenação de disciplina no Curso;
- VII. exercer as demais atividades atribuídas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO IV – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 26 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 27 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, oito estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

Art. 28 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado Programa deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art.- 29 O processo seletivo do Programa será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 30 No ato de inscrição no Programa de Pós-graduação na UFMG, o candidato apresentará à Secretaria os documentos especificados no edital de seleção.

Art. 31 - Para ser admitido como aluno regular o candidato deverá ser selecionado pelo Colegiado do Curso ou por Comissão por ele designada, com base em critérios estabelecidos em edital específico aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, satisfazendo as seguintes exigências.

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira

Art. 32 - O Colegiado do Programa poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1o O Colegiado do Programa deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2o A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3o Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4o Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5o A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 33 – A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação, de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFMG.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso, no mínimo 25% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2º - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. 01 (uma) fotografia 3 x 4;
- III. curriculum vitae em formato da plataforma Lattes;
- IV. cópia dos documentos pessoais: identidade com validade nacional, CPF, Título de Eleitor e Documento Militar;
- V. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VI. comprovante de vinculação ao curso de origem e histórico escolar de Pós-Graduação que contenha as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- VII. programa das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar.
- VIII. outros documentos considerados pertinentes, a juízo do Colegiado aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 34 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado do Programa.

Art. 35 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36 - O Colegiado do Programa poderá promover a integração dos alunos de pós-graduação com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG, especialmente por meio do estágio de docência previsto no projeto do curso.

TÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 37 - O aluno admitido na Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário e com a anuência de seu orientador.

Art. 38 - A matrícula será feita na Secretaria do Curso, semestralmente;

Art. 39 - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do programa o trancamento parcial de sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Parágrafo único - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 40 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso, com anuência de seu orientador.

Art. 41- Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 42 - O estudante poderá matricular-se, simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo do

curso, considerada disciplina Eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

§ 1º - Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos

§ 2º - A Secretaria do curso que ministra a disciplina, considerada então eletiva, comunicará a Secretaria do curso de origem do estudante os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 43 - No caso de disciplinas do currículo do curso ministradas por outros Departamentos, caberá a Secretaria do Curso tomar as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 44 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% do total dos créditos a ser integralizados segundo determinado no Regulamento do curso.

Art. 45 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):

- I. cópia das matrículas dos estudantes;
- II. ficha de registro do aluno no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único - A Secretaria deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados ao DRCA.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 46 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 1º - O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do curso.

§ 2º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 47 - Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado do curso, em caso de transferência de programa ou de realização de pós-graduação em diferentes níveis.

Art. 48- Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados a juízo do Colegiado do Curso, respeitando o limite de 25%, conforme o artigo 33 desse regulamento.

Art. 49 - As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de conhecimento.

Art. 50 - A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Coordenador do curso à Câmara de Pós-Graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1º - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I. justificativa;

II. ementa;

III. carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV. número de créditos;

V. indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;

VI. anuência da (s) Câmara (s) departamental (is) e Colegiado (s) de Curso;

VII. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

VIII. indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX. indicação dos docentes responsáveis;

X. classificação: núcleo comum ou específico.

§ 2º - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 51 – Os alunos do mestrado deverão obter, o total de 24 (vinte e quatro) créditos e os alunos do doutorado o total de 42 (quarenta e dois) créditos

Parágrafo único: os alunos de doutorado poderão aproveitar até 24 créditos do Mestrado, mediante solicitação ao colegiado, com anuência do orientador.

Art. 52 - Durante a fase de elaboração da dissertação ou de tese, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 53- Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º - Ultrapassado o prazo referido no Artigo anterior, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa.

§ 2º - A juízo do Colegiado, o estudante poderá ser desligado do curso, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

Art. 54 O rendimento escolar será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 55 - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 56- O projeto de dissertação ou de tese, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do Programa e no Departamento de Fonoaudiologia e aprovado pelo Comitê de Ética da UFMG. O projeto deverá conter os seguintes elementos: título, justificativa, objetivos, revisão da literatura, material e métodos, cronograma e bibliografia. Quando couber, estimativa de despesas, anexos e apêndices.

Art. 57 - São considerados quesitos para a defesa de dissertação:

I. cumprimento, pelo estudante, do número mínimo de 24 créditos em disciplinas dos núcleos específicos e comum;

II. aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Curso;

Art. 58 - São considerados quesitos para a defesa de tese:

I. cumprimento, pelo estudante, do número mínimo de 42 créditos em disciplinas dos núcleos específicos e comum;

II. aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Curso;

III. o estudante deverá ter sido previamente aprovado em exame de qualificação

Art. 59 – São considerados quesitos para o exame de qualificação da tese de doutorado:

I. relatório parcial de pesquisa, onde o aluno deverá apresentar até o capítulo de resultados parciais, demonstrando, ao mesmo tempo, condição de discutir e concluí-los.

II. O aluno do doutorado deverá inscrever-se para o exame de qualificação após a obtenção de no mínimo doze créditos em disciplinas

III. o exame de qualificação do doutorado deverá ser realizado no período entre 12 (doze) e 30 (trinta) meses após a data de matrícula no curso.

IV. a Banca Examinadora será composta por três membros, com titulação mínima de doutor.

V. o relatório da comissão examinadora deverá ser homologado, no prazo máximo de 45 dias, contados a partir da data de realização do exame.

VI. a apresentação oral da aula deverá ser de no mínimo 30 e no máximo de 40 minutos seguida de arguição pela banca examinadora.

VII. caso seja reprovado, o candidato terá direito a repetir uma vez o Exame de Qualificação, respeitando-se o prazo máximo de 120 dias a contar da data da reprovação.

Art. 60 - O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação ou de tese e exame de qualificação para composição das bancas examinadoras. Sugerir uma lista de três nomes para defesa de dissertação, cinco para a defesa de tese e três para Qualificação, sendo a constituição final das bancas de competência do Colegiado.

Art. 61 - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser referendada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais dois membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais um, preferencialmente, será externo à UFMG. Cada banca de defesa de mestrado deverá contar com, pelo menos, um membro suplente.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Professores coorientadores, se participarem de Comissão Examinadora não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no presente regulamento.

Art. 62 - A defesa da tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser referendada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais quatro membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, dois serão externos à UFMG. Cada banca de defesa de doutorado deverá contar com, pelo menos, dois membros suplentes.

§ 1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º - Professores coorientadores, se participarem de Comissão Examinadora não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no presente regulamento.

Art. 63 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 64 - No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 65 - Formato das Dissertações/teses: A dissertação de mestrado e a tese de doutorado poderão ser elaboradas no formato convencional e sob o formato de artigos, que é considerado preferencial pelo colegiado do programa, que propõe o seguinte roteiro para elaboração da dissertação:

I. Introdução: duas a três páginas para contextualizar a dissertação e explicar sua estrutura cujos resultados estão sob formato de artigos;

II. Revisão da literatura: formato convencional ou de artigo de revisão;

III. Objetivos: redigido da forma convencional (uma ou duas páginas);

IV. Métodos: redigido da forma convencional e detalhado;

V. Resultados e discussão: sob a forma de artigo ou artigos;

VI. Conclusão ou considerações finais: até cinco páginas.

VII. Anexos/Apêndices

VIII. Referências bibliográficas: serão apresentadas após cada sessão da dissertação de acordo com as normas de Vancouver e conforme as recomendações específicas de cada periódico para os quais os artigos serão submetidos.

Parágrafo único - A dissertação de mestrado poderá conter os textos escritos na língua inglesa, referente às formas de apresentação de dissertação.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 66 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

I. completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II. ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. ser aprovado na defesa de dissertação.

IV. apresentar a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora no prazo de 60 dias após a defesa

Art. 67 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 42 (vinte e quatro) créditos;

II. ser aprovado em exame de qualificação.

III. ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. ser aprovado na defesa de tese.

V. apresentar a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora no prazo de 60 dias após a defesa

Art. 68 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do orientador do aluno, admitir a alteração do prazo mínimo e máximo, estabelecidos no presente regulamento, para a obtenção do Grau de Doutor referente a pedidos de prorrogação de prazo para defesas de dissertações do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas.

Art. 69- São condições para expedição dos diplomas:

I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II. envio à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria, de:

a. histórico escolar do concluinte;

b. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de um exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III. comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 70- No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do programa, deverão constar os seguintes:

I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II. data da admissão ao curso;

III. número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV. relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V. data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI. data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso de doutorado;

VII. data da aprovação da dissertação;

VIII. nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

Art. 71 - O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitora de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo diplomado.

Art. 72- O diploma de Mestre ou de Doutor será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Ciências Fonoaudiológicas ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG e, especificamente, a este Regulamento.

Art. 74 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Aprovado em reunião da Assembleia do Departamento de Fonoaudiologia em 11/08/2016

Modificações aprovadas pelo Colegiado em 14 de maio de 2020.